



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURE

LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02706/2024

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL – “JANDY DO ACORDEON”

**DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E
CONTRATOS. PARECER JURÍDICO.
CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO. ARTIGO 74, INCISO IV DA LEI N.
14.133/2021. ANÁLISE JURÍDICA DO
PROCEDIMENTO E DAS MINUTAS.
REGULARIDADE.**

01. Versam os presentes autos acerca de contratação direta de atração musical, qual seja, “JANDY DO ACORDEON”, por meio de inexigibilidade de licitação, para realização de show(s) por ocasião dos eventos festivos do calendário cultural de Tenente Laurentino Cruz/RN (São João dos Programas Sociais).

02. Os autos encontram-se instruídos com a seguinte documentação: Documento de Formalização de Demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, solicitando a instauração do procedimento para a contratação da atração musical, comprovação do credenciamento da atração a ser contratada em procedimento auxiliar anterior, termo de referência, regularidade fiscal e trabalhista do contratado, despacho acolhimento e autorização para prosseguimento do feito, bem como informação orçamentária.

03. É o que importa relatar. Segue sucinto posicionamento técnico jurídico.

04. Como sabemos, a Constituição Federal de 1988 desenhou um cenário baseado no mérito, na eficiência e na legalidade, além de juridicizar a própria moral como critério regulador das atividades administrativas, resultando em privilegiar institutos como a licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURE

LICITAÇÕES

05. Nesse propósito, estatuiu no art. 37, XXI, que “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia de cumprimento das obrigações”.

06. No presente caso, consoante demonstrado nos autos, o Município de Tenente Laurentino Cruz/RN realizou previamente procedimento auxiliar de credenciamento, possibilitando assim a seleção de **ARTISTAS PARA POSSÍVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS PROGRAMAÇÕES DO MUNICÍPIO**.

07. Após regular processo, fora credenciado, dentre outros, a atração “JANDY DO ACORDEON”.

08. Dito isto, é de ser ressaltado que, especificamente no que interessa a este parecer, o inciso IV do art. 74 da Lei n. 14.133/2021 dispõem que:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – (...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento; (...)

09. Importante frisarmos ainda que fora observado o procedimento previsto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que assim reza:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURE

LICITAÇÕES

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

10. Diante do exposto, opina esta Assessoria Técnica pela legalidade da presente contratação direta, por inexigibilidade de licitação, a ser celebrado pelo Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, haja vista solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo por objeto a contratação da atração musical “JANDY DO ACORDEON” para realização de show(s) por ocasião dos eventos festivos do calendário cultural de Tenente Laurentino Cruz/RN (São João dos Programas Sociais), nos termos do Art. 74, IV da Lei nº14.133/2021.

É o parecer, s.m.j.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 09 de julho de 2024.

CAIO TÚLIO DANTAS BEZERRA

OAB/RN Nº 5.216

Assessor Técnico/Jurídico.